CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24 - Os procedimentos de solicitação, concessão, aplicação, prestação de contas, análise e baixa deverão, preferencialmente, tramitar em solução informatizada institucional, quando disponível, sem prejuízo da formação de processo administrativo apto a assegurar rastreabilidade, integridade documental e controle.

Art. 25 - Deverá ser observada a segregação de funções entre solicitação, autorização, aplicação, atesto, análise da prestação de contas e baixa da responsabilidade, de modo a evitar a concentração de atividades incompatíveis no mesmo agente.

Parágrafo único - Em situação excepcional de insuficiência do quadro funcional, a solução adotada deverá ser motivada pelo Ordenador de Despesas e acompanhada de controles compensatórios.

Art. 26 - Integram esta Portaria os Anexos I e II que consistem no formulário e instrumento de controle.

Art. 27 - Os casos omissos serão decididos pelo Ordenador de Despesas, observada a legislação federal aplicável ao suprimento de fundos e os princípios da Administração Pública.

Art. 28 - Esta Portaria entra em vigor a partir de 15 de Outubro de 2026.

WILLIAN PIMENTEL

ANEXO I
SOLICITAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE CONCESSÃO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS

SUPRIMENTO DE FUNDOS CREF17/MT NÚMERO: ____/_____	
Solicitante:	
Cargo/Função do Solicitante:	
Setor Solicitante:	
Nome do Suprido:	
CPF do Suprido:	
Cargo/Função do Suprido:	
Valor solicitado:	R$ _____ (_____)
Finalidade (marcar apenas uma):	( ) Despesa eventual/pronto pagamento ( ) Despesa sigilosa ( ) Despesa de pequeno vulto
Mês de aplicação/utilização:	
Prazo para prestação de contas:	05 (cinco) dias úteis após o encerramento do mês de concessão/utilização
Exercício Financeiro:	
Forma de movimentação financeira:	( ) Cartão de Pagamento ( ) Outra forma expressamente autorizada: _____
TERMO DE RESPONSABILIDADE DO SUPRIDO	
Declaro que recebo o suprimento de fundos para aplicação exclusiva na finalidade autorizada, assumindo responsabilidade pessoal pela guarda, aplicação regular dos recursos, observância dos limites e vedações da Portaria, comprovação das despesas e apresentação da prestação de contas nos prazos e condições estabelecidos.	
Data da solicitação:	____/____/_____
Assinatura do Solicitante:	
Ciência e assinatura do Suprido:	
Manifestação da Coordenação de Finanças e Contabilidade:	Nº do empenho:
Data da autorização:	____/____/_____
Autorização do Ordenador de Despesas:	( ) Autorizo ( ) Não autorizo
Assinatura do Ordenador de Despesas:	

ANEXO II
PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SUPRIMENTO DE FUNDOS

PRESTAÇÃO DE CONTAS CREF17/MT NÚMERO: _____/_____						
Nome do Suprido:						
Cargo/Função/Matrícula:						
Nº da concessão:						
Valor concedido:	R$ _____					
Mês de aplicação/utilização:	_____ / _____					
JUSTIFICATIVA DA EXCEPCIONALIDADE:						
ITEM	DATA	FORNECEDOR / CNPJ	DOCUMENTO FISCAL	NATUREZA DA DESPESA	VALOR (R$)	OBSERVAÇÃO
1						
2						
3						
4						
5						
Total das despesas:	R$					
Saldo não utilizado:	R$					
Valor restituído:	R$					
Data da restituição:	____/____/_____					
Comprovante de restituição anexo:	( ) Sim ( ) Não se aplica					

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAPÁ

DECISÃO COREN-AP N° 215, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2026

O PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAPÁ - COREN-AP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, pelo Regimento Interno do Coren-AP e pelo Código Eleitoral do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem, aprovado pela Resolução Cofen nº 791, de 30 de setembro de 2025, e alterado pela Resolução Cofen nº 793, de 30 de outubro de 2025; decide:

Art. 1º Reformar a decisão da Comissão Eleitoral de 23 de novembro de 2026, proferida no Processo SEI nº 00199.000889/2026-01, e julgar procedente a denúncia, reconhecendo a prática de propaganda eleitoral irregular pela Chapa nº 4 - Quadro I ("Um Novo Coren"), nos termos do art. 44 do Código Eleitoral do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem. Art. 2º Determinar a exclusão da Chapa nº 4 - Quadro I ("Um Novo Coren") do pleito eleitoral do Coren-AP, nos termos do art. 44, parágrafo único, do Código Eleitoral. Art. 3º Declarar que, confirmada definitivamente a exclusão, a Chapa nº 3 - Quadro I ("Enfermagem que Avança"), remanescente mais votada no Quadro I, será proclamada vencedora, nos termos do art. 47, caput, e do art. 86 do Código Eleitoral. Art. 4º A exclusão de que trata o art. 2º, a proclamação de que trata o art. 3º e a homologação do resultado do Quadro I ficam condicionadas à decisão definitiva, nos termos do art. 44, parágrafo único, e do art. 47, § 2º, do Código Eleitoral, considerando-se definitiva esta Decisão: I - decorrido, sem interposição de recurso, o prazo de 3 (três) dias previsto no art. 23, caput, do Código Eleitoral, contado da publicação desta Decisão no Diário Oficial da União; ou II - havendo recurso, após a intimação dos recorridos, assim entendidas as partes beneficiadas por esta Decisão (art. 21, parágrafo único), para apresentarem contrarrazões no mesmo prazo de 3 (três) dias, e o julgamento do recurso pelo Plenário do Conselho Federal de Enfermagem, em segunda e última instância (art. 24 do Código Eleitoral). Parágrafo único. Interposto recurso, permanecem suspensos os efeitos da exclusão e da proclamação de que tratam os arts. 2º e 3º, bem como a homologação do resultado do Quadro I, até o seu julgamento definitivo pelo Plenário do Cofen, em razão do efeito suspensivo previsto no art. 23, § 1º, do Código Eleitoral. Art. 5º Fica aberto o prazo de 3 (três) dias, contado da publicação desta Decisão no Diário Oficial da União, para interposição de recurso ao Plenário do Conselho Federal de Enfermagem, nos termos do art. 23 do Código Eleitoral, devendo os recorridos, assim entendidas as Chapas nº 1 e nº 3 - Quadro I, beneficiadas por esta Decisão (art. 21, parágrafo único), ser intimados para apresentarem contrarrazões no mesmo prazo, contado de sua intimação. Art. 6º Determinar à Comissão Eleitoral a notificação das Chapas nº 1, nº 3 e nº 4 - Quadro I acerca desta Decisão e, interposto recurso e decorrido o prazo de contrarrazões, a remessa dos autos ao Conselho Federal de Enfermagem, ao qual se dará ciência desta Decisão. Art. 7º Decorrido o prazo recursal sem interposição de recurso ou sobrevindo o julgamento definitivo do recurso, arquive-se o Processo SEI nº 00199.000889/2026-01. Art. 8º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União. A Decisão está disponível em sua íntegra no Site coren-ap.gov.br.

DONATO FARIAS DA COSTA
Presidente do Conselho

DIEGO VINICIUS PACHECO DE ARAÚJO
Secretário

DECISÃO COREN-AP N° 216, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2026

O PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAPÁ - COREN-AP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, pelo Regimento Interno do Coren-AP e pelo Código Eleitoral do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem, aprovado pela Resolução Cofen nº 791, de 30 de setembro de 2025, e alterado pela Resolução Cofen nº 793, de 30 de outubro de 2025; decide:

Art. 1º Reformar a decisão da Comissão Eleitoral de 23 de novembro de 2026, proferida no Processo SEI nº 00199.000970/2026-82, e admitir a Chapa nº 3 - Quadro I ("Enfermagem que Avança") como interessada, nos termos do art. 9º, II, da Lei nº 9.784/1999. Art. 2º Reconhecer que os fatos novos noticiados no memorial da Chapa nº 3, relativos às atividades de campanha da Chapa nº 4 - Quadro I ("Um Novo Coren") no HU-UNIFAP em 18 e 29 de outubro de 2026, reforçam e integram a propaganda eleitoral irregular reconhecida na Decisão Coren-AP nº 215/2026, proferida no Processo SEI nº 00199.000889/2026-01, julgado em conjunto, nos termos do art. 44 do Código Eleitoral. Art. 3º Declarar que os pedidos de exclusão da Chapa nº 4 - Quadro I, de manutenção da suspensão da homologação do resultado do Quadro I e de proclamação da Chapa nº 3 - Quadro I ficam atendidos pela Decisão Coren-AP nº 215/2026, sem imposição de sanção autônoma, sujeitos às mesmas condições de eficácia nela estabelecidas. Art. 4º Os efeitos desta Decisão e a homologação do resultado do Quadro I ficam condicionados à decisão definitiva, nos termos do art. 44, parágrafo único, e do art. 47, § 2º, do Código Eleitoral, considerando-se definitiva esta Decisão: I - decorrido, sem interposição de recurso, o prazo de 3 (três) dias previsto no art. 23, caput, do Código Eleitoral, contado da publicação desta Decisão no Diário Oficial da União; ou II - havendo recurso, após a intimação dos recorridos, assim entendidas as partes beneficiadas por esta Decisão (art. 21, parágrafo único), para apresentarem contrarrazões no mesmo prazo de 3 (três) dias, e o julgamento do recurso pelo Plenário do Conselho Federal de Enfermagem, em segunda e última instância (art. 24 do Código Eleitoral). Parágrafo único. Interposto recurso, permanecem suspensos os efeitos desta Decisão, bem como a homologação do resultado do Quadro I, até o seu julgamento definitivo pelo Plenário do Cofen, em razão do efeito suspensivo previsto no art. 23, § 1º, do Código Eleitoral. Art. 5º Fica aberto o prazo de 3 (três) dias, contado da publicação desta Decisão no Diário Oficial da União, para interposição de recurso ao Plenário do Conselho Federal de Enfermagem, nos termos do art. 23 do Código Eleitoral, devendo os recorridos, assim entendidas as Chapas nº 1 e nº 3 - Quadro I, beneficiadas por esta Decisão (art. 21, parágrafo único), ser intimados para apresentarem contrarrazões no mesmo prazo, contado de sua intimação. Art. 6º Determinar à Comissão Eleitoral a notificação das Chapas nº 1, nº 3 e nº 4 0 Quadro I acerca desta Decisão e, interposto recurso e decorrido o prazo de contrarrazões, a remessa dos autos ao Conselho Federal de Enfermagem, ao qual se dará ciência desta Decisão. Art. 7º Decorrido o prazo recursal sem interposição de recurso ou sobrevindo o julgamento definitivo do recurso, arquive-se o Processo SEI nº 00199.000970/2026-82. Art. 8º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União. A Decisão está disponível em sua íntegra no Site coren-ap.gov.br.

DONATO FARIAS DA COSTA
Presidente do Conselho

DIEGO VINICIUS PACHECO DE ARAÚJO
Secretário

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE RONDÔNIA

DECISÃO COREN-RO N° 79, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026

Dispõe sobre os valores de Anuidades, Taxas e Preços de Serviços para o exercício de 2027, devidos pelas pessoas físicas e jurídicas inscritas, e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem de Rondônia - Coren-RO, em conjunto com a Secretária da Autarquia, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas na Lei n. 5.905 de 12 de julho de 1973, bem como pelo Regimento Interno da Autarquia, e

CONSIDERANDO a Lei n. 5.905/73 em seus artigos 15, incisos III, XI e XIV e artigo 16; CONSIDERANDO os artigos 4º, 5º, e 6º, da Lei n. 12.514, de 28 de outubro de 2011; CONSIDERANDO a autonomia administrativa dos Conselhos Regionais de Enfermagem,

nos termos do art. 76 do Regimento Interno do Cofen;

CONSIDERANDO a Resolução Cofen n. 815/2026;

CONSIDERANDO, por fim, a deliberação do Plenário do Coren-RO em sua 56ª Reunião (Extra)Ordinária de Plenário, ocorrida em 22 de outubro de 2026, bem como todos os documentos acostados ao Processo SEI nº 00246.001773/2026-78, decide:

Art. 1º - Fixar o valor das anuidades de pessoas físicas e jurídicas a sterem cobradas pelo Coren-RO, para o exercício do ano de 2027, conforme descrito abaixo:

§ 1º Pessoa Física:

Enfermeiro - R$ 446,22;

Obstetriz - R$ 423,90;

Técnico de Enfermagem: R$ 250,96;

Auxiliar de Enfermagem: R$ 209,02.

§2 Pessoas Jurídicas, conforme o capital social:

I - até R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais): R$ 767,89 (setecentos e sessenta e sete reais e oitenta e nove centavos);

II - acima de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e até R$ 200.000,00 (duzentos mil reais): R$ 1.535,79 (mil quinhentos e trinta e cinco reais e setenta e nove centavos);

III - acima de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais) e até R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais): R$ 2.303,71 (dois mil trezentos e três reais e setenta e um centavos);

IV - acima de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e até R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais): R$ 3.072,01 (três mil e setenta e dois reais e um centavos);

V - acima de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e até R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais): R$ 3.839,49 (três mil oitocentos e trinta e nove reais e quarenta e nove centavos);

VI - acima de R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) e até R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais): R$ 4.607,41 (quatro mil seiscentos e sete reais e quarenta e um centavos);